



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

## DESPACHO DIGER 203/2025

Trata-se do Ofício Sec-Stra n. 028/2024 (id 0855160), no qual o SITRAEMG solicita à Presidência deste Tribunal *"informações sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor recebido pelo servidor acometido por doença grave ou acima de 50 anos de idade, na forma do § 5º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294, de 2019."*

Recebidos os autos por força do Despacho Presi 1221 (id 0855162), esta Diretoria-Geral solicitou manifestação da SecGP/Diger acerca do requerimento, conforme Encaminhamento (id. 0858740).

Instada a instruir o pleito, mediante o Encaminhamento SecGP (id. 0858949), a Seção de Legislação de Pessoal - Selep/SecGP apresentou a Informação (id. 0861815), com o histórico da legislação em apreço, que regulamenta a matéria:

*"Em 24 de maio de 2023, foi publicada a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ n. 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.*

*Posteriormente, em 12 de dezembro de 2023, a Resolução CJF nº844/2023 dispôs sobre a alteração da Resolução CJF nº 2, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, no mesmo sentido.*

*Por fim, em 30 de janeiro de 2024, foi publicada a Portaria CJF nº 59, alterando a Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Nesse ato, ficou determinado, considerando o disposto no art. 41 da Resolução CJF nº 2, de 20 de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Resolução CJF nº844, de 12 de dezembro de 2023, que:*

*Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º [...] Parágrafo único. O valor máximo a ser ressarcido será acrescido, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, de percentual não cumulativo de 35,1058872%: I – o magistrado, o servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave especificada em lei;*

*II – o magistrado ou servidor que tenha idade superior a 50 anos."*

***Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024."***

*Na sequência, concluiu que, "conforme determinado pelo Conselho da Justiça Federal, os efeitos financeiros referentes à implementação das mudanças acerca do auxílio-saúde deveriam acontecer somente a partir de janeiro de 2024, não havendo, portanto, que se falar em pagamento retroativo desde a publicação da Resolução CNJ nº 500/2023, em 24 de maio de 2023."*

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP/Diger encaminhou os autos à Diretoria do Foro e à Diretoria-Geral, para ciência da informação apresentada pelo

Nulep/SecGP, esclarecendo também que os novos cálculos do auxílio-saúde foram tratados no SEI 0001754-87.2024.4.06.8000.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro - Asjur/Diref corroborou as informações apresentadas pelo Nulep/SecGP, manifestando-se pela aplicação dos efeitos financeiros **a partir de janeiro de 2024**, conforme previsto na Portaria CJF nº 59/2024, e, portanto, não cabendo o pagamento retroativo à data de publicação da Resolução CNJ nº 500/2023.

A Diretoria do Foro - Diref/SJMG manifestou-se de acordo com o parecer da Asjur e encaminhou os presentes autos a esta Diretoria-Geral.

Ante todo o exposto, ratifico a conclusão apresentada pelo Nulep/SecGP, pela não aplicação retroativa dos efeitos financeiros relativos à implementação das mudanças acerca do auxílio-saúde dos servidores.

Retornem os presentes autos à Presidência para conhecimento e providências pertinentes, com as nossas homenagens.

Nada mais havendo a se tratar, encerrem-se os autos nessa unidade.

Belo Horizonte, *data do sistema*.

**Jânio Mady dos Santos**  
Diretor-Geral do TRF da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 07/02/2025, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1107627** e o código CRC **961B9ACD**.